



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº 701/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 163/2023

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Guaporé/RS, localizado na Av. Silvio Sanson, nº 1135, no Município de Guaporé/RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALDIR CARLOS FABRIS, e a empresa detentora **INFOTRIZ COMERCIAL LTDA**, CNPJ nº 04.586.694/0001-41, localizada na Rua Pedro Mansur Elias, nº 111, Centro, na cidade de Santo Amaro da Imperatriz/SC, CEP: 88.140-000, telefone: (48) 3245 2245, e-mail: licitacao@infotriz.com.br, representada pela Sra. Camila de Oliveira Besen; consoante disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e nos Decretos Municipais nº 3439/2003, 3748/2006, 4761/2012, 5530/2016, 5536/2016, 5616/2017, 5699/2017, 5661/2017 e suas alterações, com amparo no Decreto Municipal nº 5008, de 12 de agosto de 2013, e em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 105/2023, Processo nº 701/2023**, no sistema de Registro de Preços, homologado em 14 de novembro de 2023, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para futuras aquisições de **MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS AUXILIARES**, especificados em tabela anexa, que fica fazendo parte integrante desta Ata, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

- 1.1.** A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual fornecimento de **MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS AUXILIARES**.
- 1.2.** Os produtos serão requisitados de acordo com a necessidade e conveniência deste Município.
- 1.3.** A existência de preços registrados não obriga este Município a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 1.4.** O prazo de vigência da presente Ata é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

- 2.1.** Sempre que julgar necessário, o Município solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos produtos registrados, na quantidade que for preciso, mediante a expedição de instrumento contratual ou Autorização de Fornecimento.
- 2.2.** A Secretaria Municipal requisitante do Registro de Preços solicitará ao Departamento de Compras a aquisição dos produtos, contendo descrição, quantidade, unidade, forma de execução e local para a entrega.
- 2.3.** O Contrato e suas solicitações, ou as Autorizações de Fornecimento, serão enviados via e-mail ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso a empresa não possua aparelho de e-mail, os documentos deverão ser retirados no Setor de Compras, situado na Av. Silvio Sanson, nº 1135, Centro, Guaporé/RS, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da comunicação. As vias do contrato original serão enviadas também por correio, as quais deverão ser assinadas pela empresa e após remetidas para o Município de Guaporé/RS.
- 2.4.** O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada dos documentos de autorização poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.
- 2.4.1.** A não confirmação do recebimento ou a não retirada dos referidos documentos no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular da empresa adjudicatária quanto às contribuições previdenciárias (INSS), aos tributos e contribuições Federais e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.
- 2.5.** Após a assinatura do contrato, os produtos deverão ser entregues integralmente, conforme solicitação da Secretaria Municipal correspondente, livre de frete, descarga e encargos para o Município
- 2.6.** **O prazo de entrega será de até 15 (quinze) dias**, considerando a contagem dos referidos prazos a partir da data da Autorização de Fornecimento, ou, a partir da solicitação dos produtos pela Secretaria quando a aquisição se der por instrumento contratual.
- 2.7.** Após o envio da Autorização de Fornecimento ou Solicitação, os produtos deverão ser entregues na Secretaria solicitante ou em outro local do Município a ser definido pelo Secretário (a) (Titular da pasta), com despesas de frete, descarregamento e demais encargos por conta da(s) empresa(s) vencedora(s).
- 2.8.** O prazo de validade não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar do recebimento, devendo a empresa substituir os produtos que apresentarem avarias dentro do prazo concedido, arcando com todos os custos de transporte.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

2.9. Não será aceito na entrega, produto nas quantidades e qualidade com descrição diferente daquela constante no objeto contratual, bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no edital.

2.9.1. Verificada a não conformidade de algum dos requisitos, o licitante beneficiário deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de, 02 (dois) dias sujeitando-se às penalidades previstas neste edital, bem como a responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, especialmente para efeito de substituição, no caso de não atendimento ao solicitado.

2.10. A Administração rejeitará o fornecimento em desacordo com as especificações constantes nesse Edital.

2.11. Quando da entrega, a Secretaria responsável pela fiscalização efetuará a verificação quanto à conformidade com o presente contrato.

2.12. Após a verificação e conseqüente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal, quando então ocorrerá o pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

3.1. Quando da entrega, o Município verificará a conformidade dos produtos com as especificações do edital e desta Ata de Registro de Preços.

3.1.1 A fiscalização será efetuada pelo secretário correspondente (Titular da pasta) ou pessoa por ele designada, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. Após a verificação, e conseqüente aprovação, será dado recebimento em definitivo.

3.3. A Detentora fica obrigada a atender todas as contratações efetuadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.4. Na hipótese de negar-se a detentora a receber as Autorização(ões) de Fornecimento/Solicitação, esta(s) serão enviada(s) pelo correio, registrada(s), considerando-se como efetivamente recebida(s), na data do registro, para todos os efeitos legais.

3.5. Nos preços unitários ora registrados já estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, bem como os impostos incidentes, ficando certo de que ao Município nenhum outro ônus caberá além do pagamento do preço constante na Tabela Anexa que faz parte integrante dessa Ata.

3.6. Havendo erro na nota fiscal ou nota fiscal/fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento ficará suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

3.7. Eventual atraso nos pagamentos não isentará em qualquer hipótese a detentora da presente Ata do cumprimento das responsabilidades avençadas, nem impedirão a aceitação de novos pedidos.

3.8. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega e emissão da Nota Fiscal, mediante conferência e recebimento definitivo pelo Município. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.

3.9. O pagamento dar-se-á por meio de ordem bancária, na seguinte conta corrente indicada pela empresa adjudicatária na proposta comercial: **Banco:** Banco do Brasil **Agência:** 2600-X **Conta:** 113749-2, ou mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a empresa adjudicatária efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

3.10. Os preços que vierem a constar nas futuras contratações não poderão sofrer alteração ou reajustamento. As futuras contratações seguem as disposições da Lei 8.666/93.

3.11. O preço do valor registrado não sofrerá qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência da presente Ata.

3.12. O beneficiário do registro de preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

3.13. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

3.14. O Município, quando ocorrer, poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantindo a prévia defesa do beneficiário do registro, em conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação.

CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES

4.1. Os casos de inexecução contratual, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

e inadimplemento contratual, sujeitará a Detentora às penalidades previstas nos art. 87 e 88 da Lei 8.666/93, e no art. 7º da Lei 10.520/02, das quais se destacam:

- a) advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) multa diária de 4% sobre o valor total do Contrato/Termo de Autorização: executar o contrato ou as obrigações com atraso injustificado, até o limite de 02 (dois) dias, após será considerado como inexecução contratual;
- c) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 01 ano e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação: deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar);
- d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 01 ano e multa de 10% sobre o valor total do Contrato/Termo de Autorização: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;
- e) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e multa de 15% sobre valor total do Contrato/Termo de Autorização: inexecução total do contrato ou das obrigações;
- f) declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 15% sobre o valor total do Contrato: causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual ou das obrigações, praticar ato ilícito visando frustrar ou fraudar a execução do contrato.

4.2. As penalidades e as multas são independentes entre si e poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

4.3. As multas serão calculadas sobre o valor total da Contratação.

4.4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.6. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

4.7. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do item 4.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

4.8. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

4.9. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

da Lei 8.666/93.

4.10. CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial e extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência das obrigações assumidas sem prévia e expressa autorização do Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto contratado;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

4.11. O CONTRATANTE poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

4.12. DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES:

4.12.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública também poderá ser aplicada àqueles que:

- a) Retardarem a execução do Pregão;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

4.13. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1.A Ata de Registro de Preços poderá ser suspensa ou cancelada de pleno direito, facultada a defesa do interessado, no prazo de cinco dias úteis, nos seguintes casos:

I – Pela Administração, quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a administração não aceitar sua justificativa;
- c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

f) por razões de interesse público, devidamente fundamentados;

II – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

5.2. A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no inciso I deste artigo, será feita pessoalmente ou por correspondência postal com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos do processo que deu origem ao registro de preços.

5.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

5.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a administração se apresentada com antecedência de 90 (noventa) dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceite as razões do pedido.

CLÁUSULA SEXTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro correrão por conta das dotações orçamentárias autorizadas pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme orçamento municipal vigente, no momento da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar ao Município de Guaporé/RS toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para fins de atualização.

7.2. As detentoras têm pleno conhecimento de todas as disposições desta Ata, não podendo invocar nenhum desconhecimento como impeditivo do cumprimento de sua proposta ou de perfeito cumprimento da Ata.

7.3. Os preços serão registrados no Setor de Compras, que poderá requisitar, quando necessário, a celebração das contratações decorrentes, mediante a solicitação formal junto à Secretaria de Administração pelo Secretário Municipal da unidade requisitante, durante o período da sua vigência e nas condições dessa Ata de Registro de Preços, sendo que as contratações serão efetuadas após manifestação favorável da Secretaria Municipal da Fazenda, com a indicação da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

dotação orçamentária.

7.4. A Administração, por meio do Setor de Compras, emitirá o Termo de Autorização nos casos de compra com entrega integral dos produtos adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do §4º do artigo 62 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, autorizadas, caso a caso, pelo Secretário Municipal da unidade requisitante, após manifestação favorável da Secretaria Municipal da Fazenda.

7.5. Fica a detentora desta Ata obrigada a manter, durante toda a execução, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, Inciso XIII da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

7.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a adquirir os produtos referentes ao registro de preços, não surtindo ao beneficiário do preço indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e o Decreto Municipal nº 5008/2013.

7.7. Na hipótese do fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93 posteriores alterações.

7.8. Observados os critérios e condições estabelecidos na presente Ata de Registro, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que as razões de interesse público justifiquem, e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração, observadas as condições do Edital e o Preço Registrado.

7.9. O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do **BENEFICIÁRIO DO PREÇO REGISTRADO/CONTRATADO** para outras entidades, sejam técnicas ou quaisquer outras.

7.10. O Registro de Preços poderá ser cancelado ou suspenso pela Administração, por interesse público ou por fatos supervenientes que vierem a ocorrer a qualquer momento, desde que amplamente justificado, sem que caibam quaisquer direitos ou indenização.

7.11. Fica eleito o Foro do Município de Guaporé/RS, para dirimir quaisquer questões oriundas da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

presente Ata de Registro de Preços.

7.12. E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Município de Guaporé/RS, 06 de dezembro de 2023.

VALDIR CARLOS FABRIS
Prefeito Municipal

DANIEL ZORZI
Assessor Jurídico
OAB/RS Nº 60.518

INFOTRIZ COMERCIAL LTDA
Representante da empresa

ÓRGÃO GESTOR:

FABIANO PILOT
Membro

CÁSSIO B. COVER
Membro

LUIS FERNANDO PANDOLFO
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº 701/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 163/2023

ANEXO I

Item	Un.	Quant. Estimada	Cód.	Descrição	Marca	Valor de Referência Unitário (R\$)
03	UN	975	16848	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 25MM X 50M	Cellux	2,30
57	UN	275	28417	PISTOLA PARA COLA QUENTE, BIVOLT 110/220 VOLTS, 8WATTS, TAMANHO PEQUENA	Futuro	10,40
75	UN	212	36452	AGENDA ANUAL PERMANENTE, COM UM DIA POR PÁGINA, CAPA DE COURVIN, ESTOFADA, EM BROCHURA COM FITA MARCADORA DE PÁGINA, FOLHAS INTERNAS DE PAPEL OFÍCIO BRANCO, NÃO RECICLADO, TAMANHO 20CM DE ALTURA E 15 CM DE LARGURA	Lorigraph	23,90
80	UN	92	36460	ATILHO DE BORRACHA, Nº 18, AMARELO, EMBALAGEM DE 1KG	Premier	17,78
109	PAC	361	36493	COLCHETE LATONADO Nº 10, 0,50MM, EM CAIXAS COM 72 UNIDADES.	Fix Paper	5,15
110	PAC	351	36494	COLCHETE LATONADO Nº 12, 0,63MM, EM CAIXAS COM 72 UNIDADES.	Fix Paper	6,41
111	PAC	356	36495	COLCHETE LATONADO Nº 5, 0,25MM, EM CAIXAS COM 72 UNIDADES.	Fix Paper	3,40



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

112	PAC	391	36496	COLCHETE LATONADO Nº 7, 0,31MM, EM CAIXAS COM 72 UNIDADES	Fix Paper	3,60
114	PAC	662	36500	ENVELOPE DE PAPEL TAMANHO OFÍCIO A4 23CM X 32CM, BRANCO, NÃO RECICLADO, 90G/M2, PACOTE COM 100 ENVELOPES	Scrity	35,93
130	PAC	1.598	36527	PILHA ALCALINA TAM. P, 1,5V (AA), COM PRAZO DE VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 36 (TRINTA E SEIS) MESES, A CONTAR DA ENTREGA.	Elgin	1,35
141	PAC	306	36604	PILHA ALCALINA, MODELO 23AE, 12V, PARA DIVERSOS CONTROLES REMOTOS	Elgin	2,50
142	PAC	380	36606	PILHA ALCALINA TAM. C, 1,5V (C), COM PRAZO DE VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 36 (TRINTA E SEIS) MESES, A CONTAR DA ENTREGA.	Elgin	5,00
144	PAC	240	36610	GRAMPO TRILHO PLÁSTICO, 80MM, PARA 600 FOLHAS , NAS MEDIDAS DE 235 X 80MM, PACONTES COM 50 MM UNIDADES.	Fix Paper	12,00
162	UN	312	40944	MARCADOR RECARREGÁVEL PARA QUADRO BRANCO NA COR PRETA; TRAÇO DE 1-3MM COM TAMPA INTELIGENTE, RESISTENTE PONTA CÔNICA REFORÇADA. TECNOLOGIA CAP OFF. RECARREGA COM 100 GOTAS DE REABASTECEDOR.	Compactor	5,90
163	UN	312	40945	MARCADOR RECARREGÁVEL PARA QUADRO BRANCO NA COR AZUL; TRAÇO DE 1-3MM COM TAMPA INTELIGENTE, RESISTENTE PONTA CÔNICA REFORÇADA. TECNOLOGIA	Compactor	5,90



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

				CAP OFF. RECARREGA COM 100 GOTAS DE REABASTECEDOR.		
164	UN	312	40946	MARCADOR RECARREGÁVEL PARA QUADRO BRANCO NA COR VERMELHA; TRAÇO DE 1-3MM COM TAMPA INTELIGENTE, RESISTENTE PONTA CÔNICA REFORÇADA. TECNOLOGIA CAP OFF. RECARREGA COM 100 GOTAS DE REABASTECEDOR.	Compactor	5,90
171	UN	206	41315	GRAMPO TIPO TILHO PLÁSTICO ESTENDIDO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 600 FOLHAS, 75G, PACOTE COM 50 UNIDADES, SENDO 30 CM DE BASE, 11 CM DE ESPELHO, MATERIAL PLÁSTICO INJETADO EM POLIPROPILENO, COR BRANCA, PARA ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS.	Fix Paper	12,00
174	UN	30	41894	PAPEL SULFITE BRANCO, BOBINA DE 914MMX45M (90G) TUB 2" PARA IMPRESSORA HP DESINGJET 510 PLOTER	VR	73,00
186	UN	37	41907	QUADRO BRANCO, TAMANHO DE 120X150CM, CHAPA DE FIBRA DE MADEIRA 3MM, REVESTIDA COM PELICULA NA COR BRANCA VITRIFICADA BRILHANTE. MOLDURA EM ALUMÍNIO COM SUPORTE PARA APAGADOR EM ALUMÍNIO 25 CM	Corti Arte	200,00
197	UN	440	48695	TINTA GUACHE, EMBALAGEM COM 250ML NA COR AMARELA, COM TAMPA FLIP TOP CERTIFICAÇÃO DE QUALIDADE ICEPEX	Acrilex	5,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

198	RL	440	48696	TINTA GUACHE, EMBALAGEM COM 250 GRAMAS, NA COR AZUL CLARO COM TAMPA FLIP TOP CERTIFICAÇÃO DE QUALIDADE ICEPEX	Acrilex	5,00
199	UN	440	48698	TINTA GUACHE, EMBALAGEM COM 250 GRAMAS NA COR LARANJA COM TAMPA FLIP TOP CERTIFICAÇÃO DE QUALIDADE ICEPEX	Acrilex	5,00
200	PAC	440	48699	TINTA GUACHE, EMBALAGEM COM 250ML NA COR PRETA COM TAMPA FLIP TOP CERTIFICAÇÃO DE QUALIDADE ICEPEX	Acrilex	5,00
201	CX	440	48700	TINTA GUACHE, EMBALAGEM COM 250ML NA COR BRANCA COM TAMPA FLIP TOP CERTIFICAÇÃO DE QUALIDADE ICEPEX	Acrilex	5,00
203	CX	440	48705	TINTA GUACHE, EMBALAGEM COM 250G NA COR VERMELHA COM TAMPA FLIP TOP CERTIFICAÇÃO DE QUALIDADE ICEPEX	Acrilex	5,00
204	UN	440	48706	TINTA GUACHE, EMBALAGEM COM 250G NA COR MARROM COM TAMPA FLIP TOP CERTIFICAÇÃO DE QUALIDADE ICEPEX	Acrilex	5,00
205	CX	440	48707	TINTA GUACHE, EMBALAGEM COM 250ML NA COR VERDE CLARO COM TAMPA FLIP TOP CERTIFICAÇÃO DE QUALIDADE ICEPEX	Acrilex	5,00
206	CX	440	48708	TINTA GUACHE, EMBALAGEM COM 250G NA COR ROSA COM TAMPA FLIP TOP CERTIFICAÇÃO DE QUALIDADE ICEPEX	Acrilex	5,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

230	UN	750	58619	PAPEL ALMAÇO QUADRICULADO: ALMAÇO FOLHA DUPLA TAM. OFÍCIO, MEDIDAS 215X315 MM. QUADRADOS COM 1CMX1CM. PACOTE COM 50 UN.	Panamericana	7,00
256	UN	530	63568	PAPEL ALMAÇO COM LINHAS: ALMAÇO FOLHA DUPLA TAM. OFÍCIO, MEDIDAS 215X315 MM. QUADRADOS COM 1CMX1CM. PACOTE COM 50 UN.	Panamericana	16,00

VALDIR CARLOS FABRIS
Prefeito Municipal

DANIEL ZORZI
Assessor Jurídico
OAB/RS Nº 60.518

INFOTRIZ COMERCIAL LTDA
Representante da empresa

ÓRGÃO GESTOR:

FABIANO PILOT
Membro

CÁSSIO B. COVER
Membro

LUIS FERNANDO PANDOLFO
Membro